

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porta, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Annuos, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 8 de agosto de 1903, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 29 de março:
Concedendo provimento no recurso n.º 12:488, em que era recorrente a Camara Municipal de Ponte de Sor.
Rejeitando o recurso n.º 13:492, em que eram recorrentes Manuel de Oliveira Junior e outros.
Portaria de 29 de março, louvando o cidadão Alfredo Alves Torres Carneiro, por serviços especiaes prestados á instrucção popular.
Declaração acerca da transferencia da inscricção de um professor de ensino primario particular.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 30 de março, concedendo licença para o Collegio Moderno, situado na cidade de Coimbra, ser transferido para a Quinta da Cumeada, em Santo Antonio dos Olivares.
Decreto com força de lei de 29 de março, transferindo duas verbas de uns para outros artigos da tabella da despesa do Ministerio do Interior, para pagamento no actual anno economico de vencimentos e mais despesas dos Tribunaes de Honra.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despacho determinando que as declarações referentes a registos de nascimento e de obito possam ser apresentadas aos funcionarios do registo civil até 30 de abril.
Despachos criando postos do registo civil.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 28 de março, designando o vogal do conselho de administração do Banco de Portugal que deve desempenhar o cargo de vice-governador.

Decretos de 31 de março:

Transferindo e promovendo varios funcionarios da Direcção Geral da Fazenda Publica.
Promovendo a chefe de repartição um primeiro contador do Tribunal de Contas.

Portaria de 28 de março, demittindo do respectivo logar um amanuense da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica.

Portaria de 31 de março, provendo um logar de amanuense da Direcção Geral da Fazenda Publica.

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.

Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Repartição do Gabinete do Ministro, sobre movimento de pessoal.
Rectificação ao decreto relativo ás pensões concedidas por serviços prestados á Republica, publicado no *Diario* n.º 73.

Decretos com força de lei de 29 de março:

Approvando a portaria do governador geral do Estado da India que criou a Escola Nacional do sexo feminino de Nova Goa e pôs em vigor o respectivo regulamento.

Elevando a dois o numero de conductores de 1.ª classe do quadro da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias e suprimindo o logar de conductor de 2.ª classe da mesma repartição.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Alvará de 28 de março, concedendo a propriedade de uma mina de cobre situada no concelho de Evora.

Editos para concessão dos diplomas aos descobridores de tres minas de petroleo, asfalto e outros mineraes, situadas no concelho de Torres Vedras.

Balancetes de Bancos e Companhias.

Relação de marcas industriaes registadas em Berne a que foi concedida protecção em Portugal.

Relações de pedidos de registos de marcas industriaes e patentes de invenção.

Despachos pela Direcção Geral do Commercio e Industria, sobre movimento de pessoal.

Alvará de 27 de março, approvando os estatutos do Syndicato Agrícola de Azeitão, os quaes vão annexos ao mesmo alvará.

Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo. accordãos n.ºs 13:198 e 13:572; rectificações ao accordão n.º 12:891, publicado no *Diario* n.º 70.

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 7 de abril.

Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 31 de março.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Governo Civil do Porto, aviso para a reunião da junta de avaliação provisoria do imposto de minas.

Administracão do concelho de Miranda do Corvo, edital acerca da gerencia da Junta de Parochia de Lamas, em 1908.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos numeros premiados na 37.ª extracção da lotaria de 1910-1911.

Julgo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, editos para citação de refractarios.

Julgo de direito da comarca de Botelhos, idem.

Julgo de direito da comarca de Estarreja, idem.

Julgo de direito da comarca de Oliveira do Hospital, idem.

Jardim Botânico da Ajuda, annuncio para venda de flores.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 129 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 29 de março.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 12:488, em que é recorrente a Camara Municipal do concelho de Ponte de Sor, e recorrido Manuel do Livramento Pires, e de que foi relator o vogal effectivo Dr. Artur Torres da Silva Fervereiro.

Mostra-se o seguinte:

Na sessão de 7 de fevereiro de 1905 a Camara Municipal, agora recorrente, ponderando a desnecessidade dos partidos de pharmacia, criados quando nas freguesias das respectivas sedes não havia ainda pharmaceuticos habilitados, resolveu extingui-los e convidar os interessados a comparecerem na sessão immediata, a fim de serem ouvidos a tal respeito (documento de fl. 6);

Dos serventuarios dos indicados partidos compareceu unicamente o recorrido na sessão de 14 do referido mês, e, sendo ouvido, nessa mesma data deliberou a Camara desatender as razões por elle adduzidas, tendo em vista a faculdade que lhe concedeu o artigo 51.º, n.º 17.º, e o disposto no § unico do artigo 447.º do Código Administrativo de 1896, tanto mais que a ausencia dos outros interessados importara, em seu parecer, plena concordancia com a deliberação anterior (documento de fl. 18);

Contra a sobredita deliberação de 14 de fevereiro de 1905 reclamou no seguinte dia 23, para o auditor administrativo do districto de Portalegre, o mencionado Manuel do Livramento Pires, qualificando-a de injusta e arbitria e requerendo a sua annullação, porque exercia ha mais de vinte annos o referido emprego e pagara os correspondentes direitos de mercê;

Ouida a Camara Municipal, que na sua resposta de fl. 14 a fl. 16-v. sustentou a legitimidade da deliberação reclamada, em face dos citados artigos e da conveniencia publica, proferiu aquelle magistrado a sentença de fl. 29 a fl. 32, na qual, havendo por interposta no prazo legal a reclamação do agora recorrido, annullou as deliberações da recorrente de 7 e 14 de fevereiro de 1905, fundando-se: em que a primeira fôra, tomada sem a pfevia audiencia do interessado, exigida no artigo 51.º, n.º 17.º, do citado Código; em que a Camara não demonstrara a desnecessidade do partido pharmaceutico do reclamante e offendeu os direitos adquiridos do mesmo empregado, porque este fôra nomeado anteriormente á promulgação do Código Administrativo em que se apoiou a reclamada.

D'este julgado foi interposto o presente recurso em que a recorrente pondera que: se na sessão de 7 de fevereiro de 1905 resolvera extinguir por desnecessarios os seus partidos pharmaceuticos, só na sessão de 14 do mesmo mês o deliberara, depois de ouvido o recorrido, e só d'esta deliberação podia conhecer o auditor, pois que de nenhuma outra reclamara o interessado;

Que pelo documento a fl. 18 v., demonstrativo da existencia de cinco pharmacias, competentemente habilitadas, nas tres unicas freguesias do seu concelho, demonstrara plenamente a desnecessidade dos partidos pharmaceuticos municipaes, e que o recorrido por ter sido nomeado em 1885 nenhum direito adquiriu á manutenção do seu emprego, quando se tornasse dispensavel, pois a faculdade de o extinguir, nesse caso, foi reconhecida á Camara, no artigo 103.º, n.º 7.º, do Código Administrativo em vigor naquella data, como o fôra pelo decreto de 21 de maio de 1846, e o continuou a ser nos codigos subsequentes;

O que tudo visto, com a audiencia do Ministério Publico; e

Considerando que o recorrido somente reclamou na primeira instancia contra a deliberação de 14 de fevereiro de 1905, nem tinha que se occupar da anterior, pois, é evidente, que esta, aliás mero acto preparatorio da ulterior, ficou, não só renovada e ratificada, mas tambem completada pela segunda, nos termos do artigo 126.º do citado Código;

Considerando que nenhum julgador pode conhecer de materia diversa do pedido, porque o prohibem os expressos termos do artigo 342.º do Código Administrativo, e do artigo 23.º, § 2.º, do regulamento de 27 de julho de 1901, que são tambem os dos artigos 281.º e 1054.º, n.º 5.º, do Código do Processo Civil, como se advertiu, entre outros, no decreto de 12 de janeiro de 1907;

Considerando, quanto á deliberação de 14 de fevereiro de 1901, que antes de apreciar a sua compatibilidade com as disposições legaes em vigor, cumpria á primeira instancia conhecer da legalidade da reclamação respectiva, como determina o artigo 11.º do citado regulamento de 27 de junho de 1901;

Considerando que as deliberações municipaes acerca de extincção de empregos, versando sobre 'organização de serviços de natureza provisoria, nos termos do artigo 56.º, n.º 1.º do Código Administrativo de 1897, como o continuam sendo pelo artigo 106.º, n.º 2.º, do Código de 1878, posto em vigor pelo decreto de 13 de outubro de 1910, carecendo portanto da confirmação tutelar como se advertiu, entre outros diplomas, no decreto de 21 de abril de 1904 e no despacho de 23 de setembro de 1900, publicados no annuario da Direcção Geral da Administracão Política e Civil;

Considerando que as deliberações municipaes provisionais só podem ser arguidas contenciosamente de nullas ou offensivas de direitos fundados nas leis ou regulamentos de administração publica, depois de confirmadas pela tutela, como é expresso no artigo 61.º do Código Administrativo de 1896, que nesta parte não foi revogado por aquelle decreto, sobre a reclamação contra á execução das mesmas deliberações antes de approvadas tutelarmente (decreto de 7 de junho de 1895);

Considerando que, no presente caso, a reclamação do recorrido foi apresentada em 23 de fevereiro de 1905, contra o merecimento intrinseco da deliberação de 14 do mesmo mês, e portanto em data que não comportava nem ainda a remessa da respectiva copia ao competente governo civil, como resulta do disposto no artigo 49.º e seus paragraphos, e no artigo 109.º, n.º 1.º, do mesmo Código, e tambem não consta que tenha sido ulteriormente approvada, expressa ou tacitamente, pela commissão districtal de Portalegre, ou, se quer submettida á sua confirmação;

Considerando que só as estações tutelares são competentes para conhecer da conveniencia ou inconveniencia, das deliberações dos corpos administrativos, e nunca os tribunaes do contencioso administrativo, como tambem é expresso no artigo 326.º do citado Código;

Considerando que as reclamações contenciosas contra deliberações provisionais que não se mostram confirmadas superiormente devem ser repellidas por illegaes, como foi resolvido no decreto de 10 de março de 1906;

Hei por bem, conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, conceder por este motivo provimento no presente recurso, rejeitando a reclamação interposta illegalmente na 1.ª instancia e revogando para esse effeito a sentença recorrida.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 29 de março de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:492, em que são recorrentes Manuel de Oliveira Junior e outros, e recorrida a Commissão Districtal de Viseu, e de que foi relator o vogal effectivo Dr. Alberto Cardoso de Menezes;

Mostra-se que, em sessão de 21 de maio de 1910, deliberou a Camara Municipal do concelho do Mortagua approvar definitivamente o alinhamento dado a José Lopes de Almeida para construir uma casa ao cimo da villa de Mortagua, junto ao largo de S. Domingos, cedendo-lhe uma parcela de terreno com 8 metros quadrados de superficie, pelo preço de 36\$000 réis, indicado por louvados;

Acêrca do deliberado resolveu a Commissão Districtal de Viseu, em sessão de 16 de junho seguinte, approvar a cedencia para alinhamento de uma casa que José Lopes de Almeida pretende reconstruir;

D'esta approvação vem o presente recurso, em que os recorrentes, na qualidade de eleitores e elegiveis do concelho de Mortagua, pedem que se annule a deliberação recorrida, por offender á lei e os direitos publicos e particulares, allegando:

— que a cessão de terreno para alinhamento por motivo de construção de uma casa, conforme foi deliberado pela Camara Municipal do concelho de Mortagua, é manifestamente illegal, porque os municipios só para reconstrução podem ceder terrenos para alinhamentos, e assim o reconheceu a Commissão Districtal de Viseu, declarando que o terreno cedido se destinava á reconstrução;

— que o prazo de alinhamento não subiu á approvação da Commissão Districtal legalmente instruido, pois está desacompanhada das reclamações apresentadas á Camara contra a concessão o é incompleta a planta do terreno;

— que o alinhamento approvado prejudica todos os moradores do Largo de S. Domingos e o interesse publico, seguindo uma directriz arbitraria e caprichosa, pela qual o amplexo actual se reduzirá a simples nega de terreno;

Ouida a recorrida em virtude da promoção do Minis-